

## N. 1

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica creado o emprego de zelador do relógio da igreja matriz desta cidade, o qual perceberá a gratificação annual de cem mil réis.

Art. 2.º Fica elevada a 9 % a percentagem do procurador da camara, de todas as quantias por elle arrecadadas.

Art. 3.º Fica creada uma aula de instrucção secundaria em que serão ensinadas as linguas portugueza, latina e franceza, sob custeio e immediata inspecção da camara.

§ 1.º O professor perceberá o ordenado de seiscentos mil réis e a gratificação de quatrocentos mil réis.

§ 2.º O respectivo professor, mostrar-se-ha habilitado em exame perante uma commissão de examinadores nomeada pela camara, salvo se exhibir titulo scientifico que demonstre ter conhecimento das referidas materias, sendo nellas approvado.

§ 3.º O concurso para este fim será publicado com o prazo de 30 dias, e determinado e dia em que terá logar o exame daquelles que não estiverem no caso da excepção do § 2.º

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

## N. 2

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte resolução.

Art. 1.º Todo aquelle que tiver alambique para fabricar aguardente dentro do municipio, pagará de licença annualmente o imposto de 10\$000. O infractor será multado em 20\$000.

Art. 2.º Fica revogado o artigo de postura que creou o imposto de 500 réis por carga de ro de aguardente.

Art. 3.º Todo aquelle que vender queijos importados d'outros municipios, pagará 40 réis por cada um. O infractor soffrerá a multa de 10\$000.

Art. 4.º Todo aquelle que vender toucinho encargado, ou de qualquer maneira, importado de outros municipios, pagará 300 réis por cada 15 kilos, ou 1\$000 por cada carga, não excedendo de 45 kilos. O infractor será multado em 15\$000.

§ 1.º Exceptuam-se os negociantes de molhados, do imposto dos arts. 3.º e 4.º

Art. 5.º Todo aquelle que vender fume no mercado, pagará de licença annual o imposto de 10\$000. O infractor será multado em 15\$000.

